

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2024 - PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA PARCERIA

O Município de Paranaguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, através da Comissão Permanente de Contratação no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento Público, receberá documentação de instituições educacionais privadas e/ou suas mantenedoras que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Paranaguá e que tenham interesse em firmar, com esta Administração Municipal, Termo de Colaboração para atendimento de demanda de 1013 (Mil e treze) alunos sendo na Educação Infantil (primeira etapa da Educação Básica), anos iniciais do Ensino Fundamental (segunda etapa da Educação Básica) e na modalidade Educação Especial, para atendimento de demanda existente e demanda registrada no Cadastro Único de Matrículas por meio do link:

<http://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-cmei/>

O presente Chamamento Público será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, nas Deliberações nº 01/2012, nº 02/2014, nº 01/2015 do Conselho Municipal de Educação/COMED, Lei Federal nº 13.019/2014, Instrução Normativa nº 97/2014 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade o CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou suas mantenedoras, que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal futuro e eventual Termo de Colaboração, para o atendimento de demanda de 1013 (Mil e treze), sendo: crianças de 04 (quatro) meses a 3 anos em creche (Infantil I, II e III), e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em Pré-escola (Infantil IV e V), (primeira etapa da Educação Básica), que constituem os Centros de Educação Infantil; nos anos iniciais do Ensino Fundamental (segunda etapa da Educação Básica) e na modalidade de Educação Especial, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 e Deliberações nº 01/2012, nº 02/2014, nº 01/2015, do Conselho Municipal de Educação/COMED e demais legislações vigentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Tenha disponibilidade, na Instituição de Ensino, da oferta de vagas para atendimento às crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, na Educação Infantil (primeira etapa da Educação Básica), nos anos iniciais do Ensino Fundamental (segunda etapa da Educação Básica) e na modalidade Educação Especial, com sede no Município de Paranaguá, interessadas em firmar Termo de Colaboração com a Administração Municipal.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

2.2 Fica vedada a participação de instituição que:

2.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2.4 Tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.5 Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.6 Tenha as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.7 Tenha entre seus dirigentes, pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.2.8. Não seja reconhecida como Utilidade Pública Municipal;

2.2.9 Não possua cadastro e atestado de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar em envelope, devidamente lacrado, os documentos relacionados no item 4, do dia 08/11/2024 à 03/12/2024, SESSÃO DE ABERTURA – 04/12/2024 às 09h00min., após a publicação deste Termo, no horário das 08h00 min. às 11h00min. e das 13h00min. às 18h00min., à Comissão Permanente de Contratação/Secretaria Municipal de Administração, Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Palácio São José.

3.2 Toda documentação exigida deverá estar vigente até a data de entrega e deverá ser apresentada conforme ordem indicada no item 4. (DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO).

3.3 O envelope que for entregue fora do prazo estabelecido no subitem 3.1, deste Termo de Referência, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o mesmo.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 As instituições de ensino interessadas em participar do processo de credenciamento deverão anexar, no momento da inscrição, os seguintes documentos vigentes e atualizados:
- 4.1.2 Formulário de Identificação da Instituição de Ensino devidamente preenchido (ANEXO I).
 - 4.1.3 Ofício assinado por representante legal, dirigido à Secretária Municipal da Educação e Ensino Integral do Município de Paranaguá, manifestando interesse em participar e quantidade de vagas que deseja ofertar, no processo de credenciamento para prestação de serviços educacionais, as vagas para atendimento às crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos na Educação Infantil (primeira etapa da Educação Básica), anos iniciais do Ensino Fundamental (segunda etapa da Educação Básica), e na modalidade Educação Especial, de acordo com a legislação vigente (ANEXO II).
 - 4.1.4 Resolução de Autorização de Funcionamento vigente e/ou Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento vigente, bem como atos decorrentes, se houver.
 - 4.1.5 Registro Social, quando empresa individual, Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição de ensino devidamente registrado na forma da lei e suas alterações, quando houver.
 - 4.1.6 Documento que autoriza o representante legal ou presidente a assinar pela mantenedora. Quando a instituição for regida por estatuto social, o documento deverá ser acompanhado da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrada.
 - 4.1.7 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (atualizado/vigente).
 - 4.1.8 Documento de RG, CPF e comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is).
 - 4.1.9 Certidão de Regularidade de Débito MUNICIPAL (vigente).
 - 4.1.10 Certidão de Regularidade de Débito ESTADUAL (vigente).
 - 4.1.11 Certidão de Regularidade de Débito FEDERAL (vigente), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias.
 - 4.1.12 Certificado de Regularidade do FGTS (vigente).
 - 4.1.13 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei nº 12.440/2011 (vigente).
 - 4.1.14 Certidão de Regularidade de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de inscrição. Não será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.
 - 4.1.15 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que manterá todas as condições de habilitação, bem como vigentes as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração, vigência do contrato e suas possíveis prorrogações. (ANEXO III)
 - 4.1.16 Declaração elaborada em papel timbrado, sobre a inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz (Lei Federal n.º 9.854/99) (ANEXO IV).

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

- 4.1.17 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO V).
- 4.1.18 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais (ANEXO VI).
- 4.1.19 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada nos termos especificados neste edital (ANEXO VII).
- 4.1.20 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que, se contratada, não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos às famílias (ANEXO VIII).
- 4.1.21 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que, se contratada, não solicitará nenhum tipo de valor financeiro, bens e produtos de demais órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública, direta e indireta, para a prestação de serviços educacionais objeto desta contratação (ANEXO IX).
- 4.1.22 Cronograma de Desembolso mês a mês.

5. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

- 5.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção Técnica e Comissão de Seleção de Habilitação.
- 5.2 A Comissão de Seleção Técnica será designada, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.
- 5.2.1 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados e realizar as análises e julgamentos dos requisitos descritos no item 4, deste edital, visando a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.
- 5.3 A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- 5.3.1 A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de analisar os documentos apresentados e realizar visitas *in loco* e análises dos requisitos descritos no item 4, deste edital, visando a habilitação das instituições participantes.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 6.2 A Comissão de Seleção de Habilitação se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original elencado no item 4, para sua comprovação.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

6.3 A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nestes inviabilizará o credenciamento e a consequente habilitação da instituição de ensino.

6.4 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

6.5 O processo de credenciamento se dará conforme as seguintes etapas descritas:

- a) Recebimento da inscrição, em envelope lacrado, conforme item 3;
- b) Análise e Parecer da documentação, pela comissão, com prazo de até 30 dias a partir da data do recebimento da inscrição;
- c) Apresentação de recurso único, no prazo de 7 dias, para recorrer do parecer da comissão referente à análise da documentação;
- d) Visita *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças e realizar Parecer da Comissão de Seleção de Habilitação, com prazo de até 30 dias, mediante análise favorável da documentação;
- e) Apresentação de recurso único, no prazo de até 7 dias, para recorrer do parecer da visita técnica. O recurso inclui apenas uma visita da Comissão de Seleção de Habilitação para emissão de novo parecer;
- f) Divulgação de resultado final da(s) instituição(ões) habilitada(s), respeitados os prazos estabelecidos;
- g) Apresentação de recurso único, no prazo de 3 dias, após a divulgação de resultado.

6.6 O credenciamento e a habilitação da instituição de ensino não implicarão na obrigação da SEMEDI em adquirir as vagas ofertadas. A quantidade ofertada será contratada de acordo com os critérios da SEMEDI, admitindo-se a hipótese de não haver a necessidade de contratação.

7. DAS HIPÓTESES DE INABILITAÇÃO

7.1 Será inabilitada a instituição de ensino que descumprir qualquer dos itens previstos neste edital ou qualquer disposição legal vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Será inabilitada a instituição que não atender à convocação do município, dentro do prazo estabelecido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

8.1 A seleção para distribuição das vagas será efetuada pela Comissão de Seleção Técnica, sendo observadas as seguintes condições:

8.1.1 No caso em que o número de vagas ofertadas pelos interessados habilitados for inferior ao número de vagas constante no item 1.1 deste Termo de Referência, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Colaboração.

8.1.2 No caso em que o número de vagas ofertadas, pelos interessados habilitados, for superior ao número de vagas constante no item 1.1 deste edital, as vagas serão distribuídas de forma a melhor atender a demanda por região, em conformidade com o sistema de cadastro único de matrículas.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a fase de habilitação das instituições participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Paranaguá, mediante a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial do Município.

9.2 A homologação não gera direito para as instituições participantes à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. art. 27, § 6º, da Lei 13.019/2014.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer cidadão, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer Instituição interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento do envelope, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

10.1.1 Será de competência da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

10.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento do envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas no mesmo.

10.2 Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;
- b) da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante;
- c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

10.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio Oficial do Município.

10.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no site oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.3 O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.2.4 O recurso será protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Protocolo, Rua Júlia da costa, nº 322, Centro Histórico, CEP: 83203-060, Paranaguá/Paraná.

10.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Paranaguá.

10.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

10.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral convocará a instituição classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Colaboração, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Colaboração.

11.2 Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3 Deverá ainda, a instituição convocada, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar comprovante de abertura de conta corrente, que será utilizada, exclusivamente para movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Colaboração.

11.4 Deverá ser comprovado, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição e/ou procuração.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O Termo de Colaboração terá vigência da data da assinatura até 31/12/2025.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

- 11.01.012.361.0016.2080.335043 fonte 1103 – Ref. 506
- 11.02.012.365.0017.2082.335043 fonte 1103 – Ref. 557
- 11.02.012.367.0018.2283.335043 fonte 1103 – Ref. 574

13.2 O valor máximo previsto para celebração de Convênios com as instituições participantes atinge o montante de R\$ 5.431.128,59 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte e oito reais, cinquenta e nove centavos) a serem distribuídos para Instituições de Ensino Fundamental, para Instituições de Ensino de Educação Infantil e para Instituições de Ensino na Modalidade de Educação Especial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

13.2.1 O valor mensal por criança a ser repassado, às instituições que firmarem o Termo de Colaboração, será de R\$ 446,78 (Quatrocentos e quarenta e seis reais, setenta e oito centavos).

14. DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

14.2 A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral designará Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante Portaria.

15. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Ao participar do presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pelo Município de Paranaguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas, de acordo com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ofertando obrigatoriamente um percentual mínimo para atendimento de crianças de 04 meses a 3 anos, matricular prioritariamente alunos encaminhados através do sistema de Cadastro Único de Matrículas, bem como proceder a rematrícula dos alunos da instituição, que serão atendidos pela Parceria de Cooperação;
- d) Informar integrantes (nome e CPF) da comissão para análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- e) Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral — Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Demonstrativo de Atendimento por período e faixa etária, conforme anexo XIV, bem como disponibilizar os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas, quando solicitado;
- f) Manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração;
- g) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral os seguintes documentos e certidões negativas:
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
 - Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - Alvará Sanitário;

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

- Quadro funcional, conforme anexo VII;
- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- Cardápio nutricional mensal, exceto quando disponibilizado por meio do site da prefeitura.

15.2 É vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ressalvado as atividades extracurriculares que não estejam contempladas no Termo de Colaboração.

15.3 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e deverão estar de acordo com o calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e, também, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

15.4 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

15.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência subsidiado pelo Termo de Colaboração e que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada participar gratuitamente desta, ressalvada a hipótese das atividades extracurriculares.

15.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida na forma de Período Parcial: Matutino das 7h30min às 11h30min / Vespertino das 13h30min. às 17h30min.

15.7 A instituição assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

15.8 É vedado a instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no Termo de Colaboração.

15.9 A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, bem como, que deverá arcar com os gastos de manutenção e contratação de motorista dos veículos de transporte escolar, inclusive àqueles doados pela municipalidade, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

16. DO REPASSE DO RECURSO

16.1 OS RECURSOS SERÃO REPASSADOS PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS E ENCAMINHADAS POR MEIO DE RELATÓRIO MENSAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL;

16.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição de Ensino, segundo a faixa etária e o período de atendimento (parcial), de acordo com os valores estipulados, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada;

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

16.3 É obrigatório o anexo de cópia do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar) em cada processo que for protocolado referente ao repasse financeiro;

16.4 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

16.5 O Cronograma de Desembolso mês a mês apresentado na habilitação deverá ser seguido para os repasses do ano de 2025.

17. DOS USUÁRIOS

17.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços das instituições ensejarão na exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Superintendência de Controle Financeiro e Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

17.2 A exclusão se dará por ato da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição.

18. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

18.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- a) Anexo I - Formulário de Identificação da Instituição de Ensino;
- b) Anexo II – Modelo de Ofício de Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração das Condições de Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal/1988;
- e) Anexo V - Inexistência de Impedimento Legal;
- f) Anexo VI - Atendimento aos Requisitos da Qualificação dos Profissionais;
- g) Anexo VII - Declaração de Aceite de Valores;
- h) Anexo VIII - Declaração de Gratuidade às Famílias;
- i) Anexo IX - Declaração de Ausência de Dualidade de Pagamento/Cobrança;
- j) Anexo X - Formulário de Análise e Parecer da Comissão Técnica de Avaliação;
- k) Anexo XI - Ofício de Recurso Análise de Documentos;
- l) Anexo XII - Relatório e Parecer da Visita *in loco*;
- m) Anexo XIII – Minuta Termo de Colaboração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Edital de Chamada Pública serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

19.2 Solicitação de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamada Pública devem ser encaminhadas para o e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

19.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente Edital de Chamada Pública serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Paranaguá, no endereço, www.paranagua.pr.gov.br, no link desta chamada pública.

19.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, à homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: www.paranagua.pr.gov.br.

19.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

19.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

19.5 Poderá o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

19.6 A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

19.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Paranaguá, 06 de Novembro de 2024

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome da instituição de ensino: _____
Nome _____ da
Empresa/Mantenedora: _____
CNPJ: _____
Endereço da Mantenedora: _____

Telefone Mantenedora: _____
E-mail da Mantenedora: _____

Representante
legal: _____
Telefone: _____ CPF: _____
Razão Social da instituição de ensino:

Endereço da instituição de ensino: _____
Nº _____ Bairro: _____
CEP: _____
Telefone da instituição de ensino: _____
E-mail da instituição de ensino: _____

Diretor _____ da _____ instituição _____ de
ensino: _____



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

Telefone: _____ CPF: _____

E-mail: _____

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE CREDENCIAMENTO

Ofício de Credenciamento Chamada Pública

Senhora Secretária Municipal da Educação

_____ (nome pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço), aqui representado pelo Sr.(a) _____ (nome completo do representante legal), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, vem requerer o credenciamento do(a) (nome fantasia da instituição de ensino), com a finalidade de firmar contrato com o município de Paranaguá para atendimento do número de crianças da demanda manifesta excedentes na Rede Municipal de Ensino, residentes neste município.

Para tanto, apresentamos os documentos necessários ao credenciamento nos termos do Edital publicado no ano de 2023, estando cientes de que a previsão de vagas está sujeita à alteração após visita da Comissão de Seleção Técnica. Nesses termos, manifestamos interesse em ofertar à Secretaria Municipal da Educação as seguintes vaga:

Previsão da quantidade de vagas		
Turmas	Número de vagas (previsão)	Oferta de novas vagas/cadastro único
Infantil I		10 por turma
Infantil II		05 por turma
Infantil III		05 por turma
Infantil IV		10 por turma
Infantil V		10 por turma
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)		_____
Educação Especial		_____



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto neste Edital de Credenciamento e como representante legal desta instituição que manteremos todas as condições de habilitação, bem como vigentes a autorização de funcionamento da Educação Infantil, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração, vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranaguá, ____ de _____ de _____

Nome completo do representante legal / Assinatura
(RG ou CPF)



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988**

Declaro, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, como representante legal desta instituição, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho os menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranaguá, ____ de _____ de _____

Nome completo do representante legal / Assinatura
(RG ou CPF)



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Declaro, para os fins do disposto neste Edital de Credenciamento e como representante legal desta instituição, que não há nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranaguá, ____ de _____ de _____

Nome completo do representante legal / Assinatura
(RG ou CPF)



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO VI

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Declaro para os fins do disposto neste Edital de Credenciamento e como representante legal desta instituição que atendemos aos requisitos referentes à qualificação técnica e que manteremos os profissionais habilitados e com as respectivas escolaridades, de acordo com as exigências legais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranaguá, ____ de _____ de _____

Nome completo do representante legal / Assinatura
(RG ou CPF)



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ACEITE DE VALORES

Declaro, para os fins do disposto neste Edital de Credenciamento e como representante legal desta instituição, que concordamos com o valor a ser pago por criança matriculada nos termos especificados neste edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranaguá, ____ de _____ de _____

Nome completo do representante legal / Assinatura
(RG ou CPF)



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE ÀS FAMÍLIAS

Declaro, para os fins do disposto neste Edital de Credenciamento e como representante legal desta instituição, que será totalmente gratuita a oferta de atendimento à criança, sem cobrança à família beneficiada qualquer valor financeiro, bem como solicitação de bens e/ou produtos.

Afirmamos total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios, material pedagógico/escolar, uniformes, mochilas e agendas, entre outros itens que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Paranaguá, ____ de _____ de _____

Nome completo do representante legal / Assinatura
(RG ou CPF)

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DUALIDADE DE PAGAMENTO/COBRANÇA

Declaro, para os fins do disposto neste Edital de Credenciamento e como representante legal desta instituição, que a contratada não solicitará nenhum tipo de valor financeiro, bens e produtos de demais órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública direta e indireta para a prestação de serviços educacionais, objeto desta contratação.

Afirmamos total ciência de que os valores pagos pela prestação de serviços já incluem **todos os custos de pessoal e as despesas com limpeza, higiene, alimentação, brinquedos, livros, materiais de expediente, colchonetes, cobertores, materiais didáticos, serviços de contabilidade além dos serviços de contabilidade, água, luz e telefone.** (cada instituição adaptará conforme sua necessidade)

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Paranaguá, ____ de _____ de _____

Nome completo do representante legal / Assinatura
(RG ou CPF)



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

ANEXO X

FORMULÁRIO DE ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA

Etapa 1 - Formulário de análise e Parecer da Comissão de Seleção Técnica

Número do protocolo de inscrição: _____ Data: _____

Instituição de ensino: _____

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CONFERÊNCIA Para uso exclusivo da comissão	
	S = sim N = não NA = não se aplica	Observações
Formulário de Identificação devidamente preenchido. (ANEXO I)		
Ofício assinado por representante legal, dirigido à Secretária Municipal da Educação de Paranaguá, manifestando interesse e quantidade de vagas que deseja ofertar no processo de credenciamento para prestação de serviços educacionais para o atendimento na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, de acordo com a legislação vigente. (ANEXO II)		
Resolução de Autorização de Funcionamento vigente e/ou Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento da vigente, bem como atos decorrentes, se houver.		
Documento no qual constem as informações da vida legal da instituição, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.		
Registro Social quando empresa individual, Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição de ensino devidamente registrado na forma da lei e suas alterações, quando houver.		
Documento que autoriza o representante legal ou presidente a assinar pela mantenedora. Quando a instituição for regida por estatuto social, o documento deverá ser acompanhado da Ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada.		
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (atualizado/vigente).		
Documento de RG, CPF e comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is).		
Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL (vigente).		
Certidão Negativa de Débito ESTADUAL (vigente).		
Certidão Negativa de Débito FEDERAL (vigente), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias.		
Certificado de Regularidade do FGTS (vigente).		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei n.º 12.440/2011 (vigente).		
Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da		



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. Não será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.		
Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que manterá todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato eventualmente firmado com a Secretaria Municipal da Educação. (ANEXO III)		
Declaração elaborada em papel timbrado de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos a não ser que seja contratado na condição de aprendiz (Lei Federal n.º 9.854/99) (ANEXO IV).		
Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO V).		
Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais (ANEXO VI).		
Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada nos termos especificados neste edital (ANEXO VII).		
Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que, se contratada, não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos às famílias, conforme (ANEXO VIII).		

Parecer da Comissão de Seleção Técnica Após a análise da documentação apresentada, a Comissão é de parecer: () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Etapa 2 - Se o parecer for favorável, a Comissão de Seleção de Habilitação fará visita *in loco* para continuidade do processo.

Paranaguá, ____ de _____ de 2024

Avaliadores:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

(PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA)

ANEXO XI
OFÍCIO DE RECURSO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Recurso contra decisão da Comissão de Seleção Técnica - Etapa 1 (Análise da documentação) relativa ao Edital de Credenciamento 2023.

À Comissão de Seleção Técnica - Edital de Credenciamento 2023.

Eu, (nome completo do representante legal) , portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, protocolo da inscrição n.º _____, para habilitar a instituição no Credenciamento 2023, apresento recurso ao município de Paranaguá, em face da decisão da Comissão de Seleção Técnica, na etapa 1 - Análise da documentação, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

- a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;
- b) da decisão que habilitar ou inabilitar instituição participante;
- c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

Paranaguá, ____ de _____ de _____

Nome completo do representante legal / Assinatura
(RG ou CPF)

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

ANEXO XII
RELATÓRIO E PARECER DA VISITA *IN LOCO*

Instituição de ensino: _____

Visita Técnica - Data e hora: _____

Membros da Comissão Técnica de Habilitação:

Responsável da instituição que acompanhou a visita: _____

Função: _____

Legenda: **A** - Atende / **N** – Não atende / **AP**– Atende parcialmente / **NA** – Não se aplica no momento

ITEM	DESCRIÇÃO	LEGENDA	OBSERVAÇÃO
1. QUADRO FUNCIONAL			
1.1	Quadro funcional - Encontra-se completo?		
2. SUPERVISÃO PEDAGÓGICA			
2.1	Supervisão pedagógica — o plano de aula está com professor em sala de aula e contempla: sequência didática acolhimento atividades planejadas, brincadeiras, jogos e histórias		
2.2	Faz uso de material didático? Qual?		
2.3	O Projeto Político Pedagógico - PPP está atualizado para o exercício 2023 e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade.		
2.4	Regimento interno está atualizado para o exercício 2023 e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade.		
2.5	Diário de classe preenchido diariamente		
3. COZINHA - LACTÁRIO			
3.1	Possui área própria para armazenamento de alimentos.		
3.2	Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa.		
3.3	A cozinha possui em número adequado de janela, a fim de propiciar a renovação do ar e ventilação do ambiente.		
3.4	Pisos, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros		
3.5	Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais.		
3.6	As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas		



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

	a fim de evitar entrada de insetos.		
3.7	Utensílios pertencentes a cozinha e lactário em bom estado.		
3.8	Almoxarifados organizados e limpos.		
3.9	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel.		
3.10	Lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual.		
3.11	Possui ambiente da cozinha e lactário limpos e organizados.		
4. ALIMENTOS			
4.1	Produtos dentro do prazo de validade.		
4.2	Quando as matérias-primas não são totalmente utilizadas, são identificadas com as informações: produto, data de validade.		
4.3	São utilizadas sobras de alimentos já servidos?		
4.4	Lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual.		
4.5	Possui ambiente da cozinha e lactário limpos e organizados.		
5. COZINHEIRA			
5.1	Possui atestado de saúde ocupacional. Data / /		
5.2	Uniforme compatível com a função, conservado e limpo.		
5.3	Cabelos presos, sem esmaltes e sem adornos.		
6. CARDÁPIO			
6.1	Possui cardápio.		
6.2	Segue o cardápio no dia da visita.		
6.3	O cardápio está em local visível a comunidade		
7. REFEITÓRIO			
7.1	É mantido limpo e organizado.		
7.2	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação.		
8. CONTROLE DE PRAGAS			
8.1	Controle químico executado por empresa especializada.		
8.2	Áreas externas limpas e organizadas.		
8.3	Acondicionamento de lixo em lugar correto.		
8.4	Armazenamento de gás em local correto, com dimensões compatíveis.		
8.5	Possui lixeiras com saco coletor e tampa no pátio.		
9. ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
9.1	Possui caixa d'água.		
9.2	Reservatório de água higienizado em intervalo máximo de 6 meses. Data: ____ / ____ / ____		
9.3	Água filtrada para as crianças beberem		



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

9.4	O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta.		
10. SALAS DE AULA			
10.1	Respeita-se o número máximo de alunos por sala.		
10.2	Possui ventilação e iluminação adequada.		
10.3	Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza.		
10.4	As salas encontram-se limpas e organizadas.		
10.5	Possui colchonetes suficientes e em boas condições para o número de crianças.		
10.6	Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro.		
10.7	Possui banheira em material resistente, funda antiderrapante, instalada sobre a bancada.		
10.8	Possui vasos sanitários, na proporção de 1 para cada 6 crianças.		
10.9	Possui brinquedos adaptados a faixa etária.		
11. PARQUE			
11.1	Possui parque com no mínimo 3 brinquedos.		
11.2	Os brinquedos estão em boas condições.		
11.3	Possui caixa de areia.		
11.4	Tem parque dividido por idade.		
12. ASPECTOS GERAIS			
12.1	O edifício está adaptado para o atendimento dos alunos.		
12.2	Portadores de necessidades especiais.		
12.3	O estabelecimento possui aparelho de ar-condicionado.		
12.4	Foram apresentados os certificados de vistoria do corpo de bombeiros.		
12.5	Outros documentos do corpo de bombeiros.		
12.6	O edifício está adaptado para o atendimento dos alunos.		
13. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS			
13.1	Possuem instalações sanitárias separadas por sexo, com acessos independentes.		
13.2	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias.		
13.3	Possui papel toalha, sabonete líquido, lixeira com tampa de acionamento sem contato manual.		
13.4	Os sanitários encontram-se limpos e organizados.		
13.5	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias.		
13.6	Possui papel toalha, sabonete líquido, lixeira com tampa de acionamento sem contato manual.		
13.7	Os sanitários encontram-se limpos e organizados.		
13.8	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias.		



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

13.9	Possui papel toalha, sabonete líquido, lixeira com tampa de acionamento sem contato manual.		
14. DADOS ESTRUTURAIS, A UNIDADE POSSUI:			
14.1	Biblioteca		
14.2	Solário		
14.3	Área de serviço		
14.4	Parque externo		
14.5	Parque interno		
14.6	Recepção/direção		
15. ATENDIMENTO/FREQUÊNCIA			
15.1	Número de alunos em atendimento durante a verificação		

COMISSÃO TÉCNICA:

1. NOME: _____

MATRÍCULA: _____ ASSINATURA: _____

2. NOME: _____

MATRÍCULA: _____ ASSINATURA: _____

3. NOME: _____

MATRÍCULA: _____ ASSINATURA: _____

4. NOME: _____

MATRÍCULA: _____ ASSINATURA: _____



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

Anexo XIII – Minuta Termo de Colaboração Edital de Chamada Pública Nº XX/2024/SEMEDI

Termo de Colaboração nº XX/2024/SEMEDI, que firmam entre si, o Município de Paranaguá, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa, nº 322, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 760174580001/15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO ELIAS ROQUE**, inscrito no CPF: 851.917.449-34 com interveniência da Secretária de Municipal de Educação e Ensino Integral, na pessoa de seu Titular Sra. **TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER** inscrito no CPF nº. 055.612.959-85, denominado MUNICÍPIO/SECRETARIA, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXX, bairro XXX em Paranaguá - Paraná, inscrita sob nº CNPJ: XXXXXXXXX, representada neste ato XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX SESP/PR, doravante denominado CEI, celebram o presente Termo de Colaboração, nos Termos do Edital de Chamada Pública nº XXX/2024 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de XXX crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo nº XXXX/2024.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA E A Instituição/CEI, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014; e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração vigorará da sua assinatura até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

- d) 11.01.012.361.0016.2080.335043 - 1103
- e) 11.02.012.365.0017.2082.335043 - 1103
- f) 11.02.012.367.0018.2283.335043 - 1103

4.2 O valor máximo previsto para celebração de Convênios com as instituições participantes atinge o montante de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo distribuídos para Instituições de Ensino Fundamental, para Instituições de Ensino de Educação Infantil e para Instituições de Ensino na Modalidade de Educação Especial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

5.2 A fiscalização será realizada semestralmente por meio da Comissão de Fiscalização do Termo com base nas Deliberações vigentes do Conselho Municipal de Educação e Documento de Parâmetros básicos de infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação.

5.3 A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral designará Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante Portaria.

CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1 Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório mensalmente para Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

6.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição/CEI, segundo faixa etária e período de atendimento parcial, de acordo com os valores estipulados no Edital, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.

6.3 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a Instituição, em conformidade com as DELIBERAÇÕES Nº01/2012, 02/2014, 01/2015 do Conselho Municipal de Educação - COMED.

b) Repassar à INSTITUIÇÃO/CEI, os recursos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente do atendimento, de acordo com os atendimentos apresentados pelo CEI por meio do relatório mensal e conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Instituição/CEI for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — COMED, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, que ficarão responsáveis pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela INSTITUIÇÃO/CEI, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) Receber e analisar a prestação de contas que INSTITUIÇÃO/CEI apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela INSTITUIÇÃO/CEI;

h) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

i) Repassar recursos somente se a INSTITUIÇÃO/CEI possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEI

8.1 Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/CEI:

- a) O representante legal da INSTITUIÇÃO/CEI deve manter atualizado seu cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ofertando obrigatoriamente um percentual mínimo para atendimento de crianças de 04 meses a 3 anos, matricular prioritariamente alunos encaminhados através do sistema de cadastro único de matrículas, bem como proceder a matrícula dos alunos da instituição que serão atendidos pela Parceria de Cooperação;
- d) Analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada;
- e) Fornecer de forma integral a alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;
- f) Participar obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação sem justificativa na suspensão do Termo de Colaboração;
- g) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como: ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;
- h) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- i) Receber visita e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;
- j) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;
- k) Manter atualizado mensalmente junto a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
9. Cardápio nutricional mensal;

l) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, como: remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

m) Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos.

n) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

o) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

p) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo De Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;

q) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

r) A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, bem como, que deverá arcar com os gastos de manutenção e contratação de motorista dos veículos de transporte escolar, inclusive àqueles doados pela municipalidade, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros/

s) Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral — Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela Instituição - Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária.
2. Diário de Classe (ficha de frequência). As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente, acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos, quando solicitado;
3. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
4. Declaração de Frequência;
5. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
6. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável pela criança;
7. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
8. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a ATA, assinada pelos membros da Comissão que validou a matrícula.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

CLÁUSULA NONA — DA MATRÍCULA

9.1 A Instituição/CEI deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada.

9.1.1 No caso de negativa de vaga, a Instituição/CEI registrará a recusa em Ata e encaminhará esta, à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado a INSTITUIÇÃO/CEI:

a) cobrar da família beneficiada qualquer valor pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ressalvado as atividades extracurriculares que não estejam contempladas no Termo de Colaboração;

b) repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

11.1 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

11.1.1 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

11.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente desta, ressalvada a hipótese das atividades extracurriculares.

11.1.3 A Instituição/CEI assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

1.1.4 É vedado a instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

11.1.5 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Parcial: Matutino das 7h30min às 11h30min e no Vespertino das 13h30min às 17h30min.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.10 A INSTITUIÇÃO/CEI compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA TREZE— DO REPASSE DOS RECURSOS

13.1 O repasse dos recursos serão efetuados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, conforme o número de atendimentos realizados pela INSTITUIÇÃO/CEI, segundo faixa etária e período de

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

atendimento (parcial), no valor mensal de R\$ XXXX (XXXX) por aluno, de acordo com os valores estipulados no Anexo V, do Edital de Chamada Pública nº 016/2022, e cronograma de desembolso, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da habilitada, conforme informado no Plano de Trabalho.

13.2 A INSTITUIÇÃO/CEI informará a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o número de crianças atendidas mensalmente por meio de relatório mensal;

13.3 A liberação do recurso mensal somente ocorrerá após a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, pela Comissão Fiscalizadora.

13.4 Após a certificação a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria da Fazenda.

13.5 A liberação do recurso ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo a documentação ser entregue entre o dia 23 e 25 do mês correspondente.

CLÁUSULA CATORZE — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Compete a INSTITUIÇÃO/CEI demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

14.2 Na prestação de contas mensal a instituição beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme a Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Superintendência de Controle Financeiro e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

14.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

14.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINZE — DOS ENCARGOS

15.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO/CEI.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela instituição serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

a) Advertência por escrito;

b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo.

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO/CEI ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA DEZESSETE — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1 É facultado aos interessados promover o destrato do presente Termo de colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo. A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZOITO— PUBLICAÇÃO

18.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranaguá

CLÁUSULA DEZENOVE: DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, ____ de _____ de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER



Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

XXXXXXX

Presidente do CEI

Testemunhas : _____ **CPF** _____

Testemunhas : _____ **CPF** _____

Testemunhas : _____ **CPF** _____